



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 028/2018

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo, para a Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio, na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi aos servidores da Universidade de Taubaté e de sua Escola de Aplicação.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-088/2017 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de concessão/renovação de bolsas de estudo para a Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi aos servidores da Universidade de Taubaté – Unitau e de sua Escola de Aplicação, passa a ser regulamentado por esta deliberação, mediante disponibilidade orçamentária e financeira para concessão/renovação.

Art. 2º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em progressão parcial nem às taxas referentes às solicitações de provas alternativas, revisões de prova ou documentos escolares.

Seção I Dos Beneficiários

Art. 3º Os beneficiários diretos do Processo de Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo são: o servidor ativo (efetivo e estável) que não esteja cedido para outro órgão e o



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

servidor inativo, que poderão solicitar o benefício para uso de seus dependentes, que, nesse caso, serão os beneficiários indiretos.

Seção II

Da Caracterização da Dependência

Art. 4º Mediante a apresentação de documentação comprobatória, para fins de concessão/renovação do benefício de bolsa de estudo, serão considerados dependentes o(s):

I - filhos (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento;

II – enteados (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

III – tutelados (as) ou aqueles sob guarda judicial do servidor - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Judicial de Tutela ou cópia da Sentença Judicial que determinou a guarda.

Parágrafo único. As concessões/renovações deverão respeitar o previsto no art. 23 da presente deliberação, sempre em conformidade com a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual LOA e financeira.

Seção III

Dos impedimentos

Art. 5º Estará impedido de usufruir a concessão ou renovação do benefício de Bolsa de Estudo o servidor ativo que:

I – houver recebido qualquer penalidade administrativo-disciplinar ou tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

II - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

III – cujo dependente não obtiver 75% de aproveitamento nas disciplinas cursadas em ano anterior.



Art. 6º A concessão ou renovação da bolsa de estudo não será autorizada se o beneficiário (servidor ou dependente) estiver inscrito na dívida ativa da Unitau.

Seção IV Dos Prazos

Art. 7º A bolsa de estudo deverá ser requerida antes da matrícula para o ano letivo, ou durante o período de matrícula estipulado pela Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 8º O prazo limite para a conclusão dos cursos do Ensino Profissional de Nível Médio, com a utilização do benefício de bolsas de estudo, será o tempo máximo de integralização previsto para cada um deles.

Art. 9º Os valores referentes a porcentagem que deverá ser pago pelo beneficiário, relativas as mensalidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a progressão parcial, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE, DA CONCESSÃO E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 10. Por delegação da Reitora, a autorização para a concessão/renovação do benefício de Bolsa de Estudo para cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi aos beneficiários previstos no art. 3º desta deliberação será de competência do Pró-reitor de Administração, sempre em conformidade com a disponibilidade prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e financeira.

Parágrafo único. O beneficiário que solicitar transferência de curso, reabrir matrículas trancadas ou retornar ao estudo, poderá continuar a gozar dos benefícios desta deliberação, somente se existir disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual –



LOA e disponibilidade financeira, desde que continuem a ser cumpridas todas as demais regras, requisitos, restrições e condicionantes previstas.

Seção I

Das Modalidades de Bolsa de Estudo

Art. 11. A Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi poderá conceder/renovar as seguintes modalidades de bolsas de estudo:

I - Bolsa 100%: possibilitará um desconto de 100% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade apenas para renovação no início do ano letivo;

II - Bolsa 75%: possibilitará um desconto de 75% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade apenas para renovação no início do ano letivo.

III - Bolsa 50%: possibilitará um desconto de 50% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade para concessões/renovações apenas no início no ano letivo.

Seção II

Da Concessão

Art. 12. Ao servidor ativo poderá ser concedida a modalidade de 50% de bolsa de estudo e será fundamentada em análise socioeconômica, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e sendo limitadas às seguintes quantidades:

I - até 09 (nove) bolsas para o Ensino Fundamental, sendo uma para cada ano (do 1º ao 9º ano); independente do período matutino ou vespertino;

II - até 09 (nove) bolsas para a Educação Profissional de Nível Médio, sendo uma para cada série, da 1ª a 3ª série, de cada um dos três cursos em funcionamento:

- 1.** Curso de Técnico em informática em conjunto com o nível médio;
- 2.** Curso de Técnico em Mecatrônica em conjunto com o nível médio;
- 3.** Curso de Técnico em Análises Clínicas em conjunto com o nível médio.

§ 1º O período para entrega da documentação para análise sócio-econômica será até o vigésimo dia do mês de janeiro do ano 2019, no Gabinete da Pró-reitoria de Administração. (Anexo I).

§ 2º Em havendo somente um inscrito para cada ano, será este o contemplado.



§ 3º Em não havendo inscrições para todas as turmas, o percentual não será repassado a eventuais outras.

Art. 13. Ao servidor inativo poderá ser concedida a Bolsa 50%, mediante apresentação de requerimento especial ao Pró-reitor de Administração e de acordo com as limitações orçamentárias da época da solicitação.

Parágrafo único. A quantidade de novas bolsas de estudo 50% destinadas a servidores inativos e seus dependentes será limitada, anualmente, a 1,5% (um e meio por cento) do número de servidores ativos, arredondada para o inteiro imediatamente superior, quanto for número fracionário.

Seção III

Das Contrapartidas

Art. 14. O servidor ativo deverá ser informado pela Pró-reitoria de Administração – PRA, por ocasião do protocolo da solicitação de bolsa de estudo para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Médio que, caso venha a ser contemplado, deverá assinar um termo de compromisso de continuar prestando serviço à Unitau.

Parágrafo único. O servidor continuará prestando serviço à Unitau por período de tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício.

§ 1º Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, ele ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

§ 2º No caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista anteriormente.



CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15. Anualmente, por ocasião da matrícula, o beneficiário direto que desejar solicitar o benefício de bolsa de estudo para seus dependentes, ou já estiver usufruindo dele, deverá apresentar sua solicitação por meio de requerimento ao Pró-reitor de Administração, respeitando o limite orçamentário e disponibilidade financeira para concessão/renovação.

Art. 16. O requerimento do servidor ativo ao Pró-reitor de Administração deverá ser preenchido e protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos - DirRH da Pró-reitoria de Administração - PRA atestando que:

- a)** o servidor é efetivo e estável;
- b)** não tenha sofrido qualquer penalidade administrativo-disciplinar e não tenha mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;
- c)** não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular.

II – cópia do pedido de matrícula quando se tratar de primeiro curso ou de comprovação de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

III – comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto nos incisos I, II e III, do Art. 4º desta deliberação.

Parágrafo único. A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

Art. 17. O requerimento do servidor inativo ao Pró-reitor de Administração deverá ser preenchido e protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

I - cópia do pedido de matrícula quando se tratar do primeiro curso ou de comprovação de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

II – cópia da Portaria de aposentadoria;

III - comprobatórios da relação de dependência conforme previsto nos incisos I, II e III, do Art. 4º desta Deliberação.

§ 1º A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

§ 2º Não serão recebidos documentos parciais.

Art. 18. A não apresentação, em tempo hábil, da documentação prevista nos arts. 16 e 17 implicará no arquivamento do processo e o benefício não será concedido.

Art. 19. Os Processos de Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo serão registrados, autuados e instruídos pela PRA, sendo, posteriormente, submetidos à apreciação do Pró-reitor de Administração.

Art. 20. Os Processos de Concessão/Renovação de Bolsas de Estudo que venham a ser aprovados pelo Pró-reitor de Administração serão encaminhados à PRAF a fim de certificar-se da inexistência de qualquer óbice financeiro e anotação do benefício.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 21. A Bolsa de Estudo será cancelada se o beneficiário:

I - for reprovado na série;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

III - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - estiver usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que parcial.



Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, o benefício poderá ser solicitado novamente quando o bolsista obtiver a aprovação na série ou semestre na qual foi reprovado.

Art. 22. Qualquer benefício de bolsa de estudo para servidores ativos, inativos ou seus dependentes será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência de que tratam os incisos II e III do Art. 4º desta deliberação, ficando obrigado o servidor a informar a PRA, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

Art. 23. As bolsas de estudo concedidas não serão canceladas em decorrência de falecimento do servidor, respeitando-se o prazo limite previsto no art. 8º e todos os dispositivos e condicionantes integrantes desta deliberação.

Parágrafo único. No caso de falecimento, o requerimento de bolsas deverá ser preenchido em nome do servidor, porém assinado pelo cônjuge ou companheiro e, na sua ausência, por seus ascendentes.

Art. 24. A bolsa de estudo será revogada, definitivamente, se o beneficiário direto ou indireto:

I - apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade conforme disposto no Regimento da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

II - denegrir a imagem da Unitau ou da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi ou de qualquer um de seus cursos, por meio de declarações, publicações ou manifestações, apuradas em processo administrativo;

III - omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Administração ou à Diretoria da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, para efeito de obtenção do benefício de bolsa de estudo.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Unitau em suas dotações próprias até o limite do valor previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira garantindo o equilíbrio econômico e financeiro da Instituição.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad Nº 029/2017, de 23/11/2017, no que couber à Escola de Aplicação “Dr. Alfredo José Balbi”, exceto para as renovações que continuarão a ser regidas pela mesma.

Art. 28. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de novembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 30 de novembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 028/2018

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA BOLSA FUNCIONÁRIO 2019

- 1.** Xérox do Comprovante de Matrícula do candidato devidamente paga (constando a autenticação do banco ou comprovante equivalente);
- 2.** Xérox do RG (carteira de identidade) do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- 3.** Xérox do CPF do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando a numeração do mesmo não constar no RG (carteira de identidade);
- 4.** Xérox da Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar – menores de 18 (dezoito) anos – caso não possuam RG (carteira de identidade);
- 5.** Xérox da Certidão de Casamento dos pais do candidato, ou do próprio candidato se este for casado oficialmente ou Certidão de União Estável;
- 6.** Xérox da Averbação da separação ou divórcio, em se tratando dos pais ou do próprio candidato legalmente separados;
- 7.** Xérox da Certidão do Óbito do pai e/ou da mãe do candidato;
- 8.** Xérox da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o grupo familiar, inclusive do candidato – maiores de 18 (dezoito) anos – das seguintes páginas: página da foto, página da identificação, página do último registro de emprego e página seguinte em branco;
- 9.** Xérox do comprovante de rendimentos (holerites) atualizados dos 3 (três) últimos meses do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando houver;
- 10.** Xérox de outros comprovantes de rendimentos, (tais como: Recebimento de Benefícios Previdenciários diversos, Aposentadorias, Recebimento de Pensão Alimentícia e/ou Pensão por morte), do candidato ou de membros que compõem o grupo familiar;
- 11.** Em caso de Atividade Informal ou Autônoma do candidato ou de membros do grupo familiar, apresentar xérox de declaração fornecida por contador ou a próprio punho – esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício – com Registro em Cartório;



UNITAU

- 12.** Em caso de desemprego do candidato ou de membros do grupo familiar, apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida;
- 13.** Em caso do candidato ou algum membro do grupo familiar possuir negócio próprio, deverá anexar xérox de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) ou Declaração de Rendimentos de Micro Empreendedor Individual (MEI), referente ao último exercício encerrado;
- 14.** Xérox da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do candidato e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, caso houver. Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2018 – Ano Calendário 2017. (Obs.: apresentar xérox de todas as páginas, não será considerado apenas o Recibo ou Resumo da Declaração);
- 15.** Se o candidato e/ou algum membro do grupo familiar (maior de 18 anos) for isento de Declarar Imposto de Renda, deverá acessar via internet o site: www.receita.fazenda.gov.br e entrar no link restituição e após fazer a consulta, imprimir o informativo emitido pela Receita Federal *“que não consta declaração na base de dados”*; sendo este o comprovante a ser apresentado. (Importante: fazer a consulta utilizando *“Consulta Restituições IRPF - Exercício 2018”*);
- 16.** Apresentação se for o caso, de xérox de comprovante de valores pagos com financiamento de moradia ou aluguel dos últimos 03 meses (limitado ao valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de aluguel, deverá apresentar contrato e recibo atualizados no nome do candidato e/ou membros do grupo familiar;
- 17.** Xérox de comprovante de pagamento de pensão alimentícia pelo candidato e/ou pelos membros que compõem o grupo familiar;
- 18.** Xérox dos recibos de mensalidades de outro membro familiar matriculado em Instituição Particular de Ensino (Fundamental, Médio, Técnico ou Superior), apresentar ainda original e xérox do Comprovante de Matrícula com autenticação bancária e/ou comprovante equivalente ou Informativo Financeiro (quando houver). Observação: nos casos de alunos que possuem bolsa de estudo, financiamento, desconto ou algum auxílio similar, deverá ser comprovado tal benefício por meio de Documento Oficial da Instituição de Ensino; (Obs.: Recibos de pagamentos de Cursos de Idiomas não terão validade);



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

19. Nas despesas de água e luz, o candidato deverá comprovar os gastos com os referidos serviços, apresentando xérox das 3 (três) últimas contas de água e de luz da residência. Deverá ser informada a média das despesas com água e luz (para obtenção da média: somar as 3 (três) últimas contas de água e as 3 (três) últimas contas de luz, obtendo o valor total da somatória, dividir por 3 (três), assim o candidato obterá a média a ser declarada na Ficha de Identificação. No caso de condomínio, cujos valores de água e/ou luz estejam embutidos no valor do mesmo, apresentar xérox dos 3 (três) últimos comprovantes de pagamento, dos quais serão considerados como média dos últimos 3 (três) meses, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para água e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a luz.
